

## AVERBAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- 1. [ ] Cédula de Crédito Imobiliário (com os requisitos do art. 1.199 do Código de Normas Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020), emitida em pelo menos 02 vias, sendo uma das vias "não negociável" e com a correta identificação do imóvel (informar o nº de matrícula deste 1º Ofício de Imóveis).
- 2. [ ] Cópia autenticada do substabelecimento/procuração/ato constitutivo que comprova a legitimidade do representante do credor (art. 1045 §1º e art. 1031 §4º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).
- 3. [ ] DAJE de averbação sem valor declarado (com comprovante de pagamento)

Obs.: Caso a CCI seja apresentada junto com o contrato para registro de alienação fiduciária ou hipoteca, não há cobrança de DAJE de averbação (art. 1.198, Código de Normas).

<u>Atenção</u>: é vedada a averbação da emissão de CCI com garantia real, quando houver prenotação ou registro de qualquer outro ônus real sobre os direitos imobiliários, inclusive penhora ou averbação de qualquer mandado ou ação judicial (art. 1.206, do Código de Normas).

## FUNDAMENTO LEGAL:

- art. 1.114 e 1.117 do CNP;
- art. 18 §§5º e 6º da Lei nº 10.931/2004
- item III da Tabela III, da Lei Estadual nº 14.025/2018.

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, especialmente em função da qualificação ordenada no art. 3º do Provimento CGJ nº 08/2019.
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Itacaré, reconhecer sinal público (art. 264 do CNP).